FOLHETO
Nº 141
DATA 26/11/02

INSTALAÇÃO DO GOVÊRNO FEDERAL NO AMAZONAS

AGÔSTO DE 1968

GOVÊRNO DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA

Desenvolver para unir, eis o lema a que se condiciona o procedimento do govêrno, deslocando-se para os centros estratégicos do desenvolvimento brasileiro.

"Posso afirmar, e o faço com ênfase, que o Govêrno Costa e Silva e, em particular, o Ministério do Interior continuarão utilizando todos os instrumentos a seu dispor para assegurar com determinação o prosseguimento da política de integração nacional, propiciando o embassamento de um processo de desenvolvimento auto-sustentável para o Nordeste e a Amazônia"

Do discurso de posse do Deputado General Costa Cavalcanti no cargo de Ministro do Interior, realizada em 31 de janeiro de 1969.

A GUISA DE INTRODUÇÃO

BIBLIOTECA ARTHUR REIS
MANAUS - AMAZONAS

A Amazônia deixou de ser contemplada pelo prisma da poesia e como tema para divagações puramente literária. É certo que ela continua e continuará pelos anos, afora, a despertar inspirações e provocar fascínio, tal a grandiosidade de sua floresta, a pujança de sua rêde hidrográfica e o gigantismo de sua floresta elementos que, juntos, despertam paixões nos espíritos e pororocas de entusiasmo e arrebatamento.

A Amazônia hoje, constitui, sem dúvida, o grande desafio do século XX que o Brasil, finalmente, resolveu enfrentar com coragem e firmeza, acordando para uma realidade que sòmente veio sensibilizar profundamente a opinião pública nacional, nêste final de década, ou mais precisamente, a partir de 1964, quando um conjunto de atos inauguraram uma nova fase na longa caminhada pela efetiva conquista e integração desta área.

Anteriormente várias tentativas foram feitas, algumas fracassadas e outras executadas, sem que atingissem seus objetivos reais, pela distorção que sofreram no decurso de seu desenvolvimento.

Castelo Branco na presidência da República, foram lançadas as bases da chamada "Operação Amazônia", traduzida por um elenco de leis que sacudiram estruturas arcaicas de instituições que se tinham tornado vazias e sem conteúdo. Operou-se uma renovação. Uma cirurgia administrativa recuperou e arrancou do marasmo órgãos cuja existência pouco representava para o processo desenvolvimentista exigido pela área.

Na Chefia da Nação, o Presidente Costa e Silva deu continuidade a esta nova política implantada pelo seu saudoso antecessor, imprimindo sua marca pessoal, com dedicação e carinho; com entusiasmo e elevado patriotismo, do que resultaram outros atos e medidas objetivas calcadas na realidade e dentro da grandeza exigida pelo histórico desafio.

Ainda como Ministro da Guerra, a Amazônia esteve constantemente em suas preocupações. Particularmente na Amazônia Ocidental, maior foi a presença atuante do ex-Ministro do Exército, através de providências que deram dimensões de grandeza à atuação do Exército nesta parte da Amazônia.

Constituindo-se num acontecimento inédito na história política-administrativa do Amazonas, o Presidente Costa e Silva governou o país, de Manaus e aqui, em meio à vibração coletiva, praticou atos da mais alta importância para o maior desenvolvimento do nosso Estado, que muito se beneficiou com o atendimento das reinvindicações formuladas através o documento de recomendações elaborado com objetividade pelo Govêrno Danilo Areosa, dentre as quais, inclui-se a extensão dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus, além de outras medidas colocadas em execução imediatamente e outras para cumprimento a curto e longo prazos.

Vale ressaltar a atuação das classes produtoras que, pelas suas entidades de classe Federações do Comércio, da Indústria e da Agricultura, sob a liderança da Associação Comercial do Amazonas formularam com clareza e objetividade suas reinvindicações ao Govêrno Federal, pleitos que na realidade são do mais alto interêsse do desenvolvimento do nosso Estado, muitos dos quais fizeram parte do documento elaborado pelo Govêrno do Estado.

Assinale-se, ainda, a assinatura do convênio entre o Departamento de Produção Mineral e a Superintendência da Zona Franca de Manaus para a realização do projeto "Grande Manaus", visando a pesquisa de materiais de construção na área de Manaus.

Neste singelo opúsculo, procurou-se fazer um levantamento dos resultados da presença do Govêrno Federal no Amazonas, que trouxe uma mensagem de otimismo, de fé e confiança nos destinos desta região, como bem assinalou o Governador Danilo Areosa.

SÍNVAL ANDRADE GONÇALVES
Secretário de Imprensa e Divulgação

FOLHETO
Nº 141
DATA 26/11/02

A CHEGADA: PRESIDENTE COSTA E SILVA CUMPRIMENTA AS AUTORIDADES

INSTALAÇÃO DO GOVÊRNO FEDERAL

O Govêrno Federal no Amazonas, foi instalado às 15,30 horas, do dia 7 de agôsto de 1968, no salão nobre do Palácio Rio Negro, presentes Ministros de Estado, Governador Danilo Areosa, auxiliares da administração estadual, parlamentares e dirigentes de órgãos da área federal.

Na oração de improviso com que abriu a histórica reunião, o Presidente Costa e Silva mencionou o clima de satisfação que reina no Amazonas ante a consciência que empolga o povo de que o seu Estado não é mais uma unidade isolada do resto do País.

O Presidente prestou homenagem à bravura da população amazonense, "que nunca perdeu a esperança, jamais se deixou abater pelo pessimismo e o desânimo, apesar das frustrações que experimentou com a decadência da borracha".

Em seguida o Presidente reuniu-se com o Governador Danilo Areosa e o Secretariado, para receber as recomendações da administração amazonense.

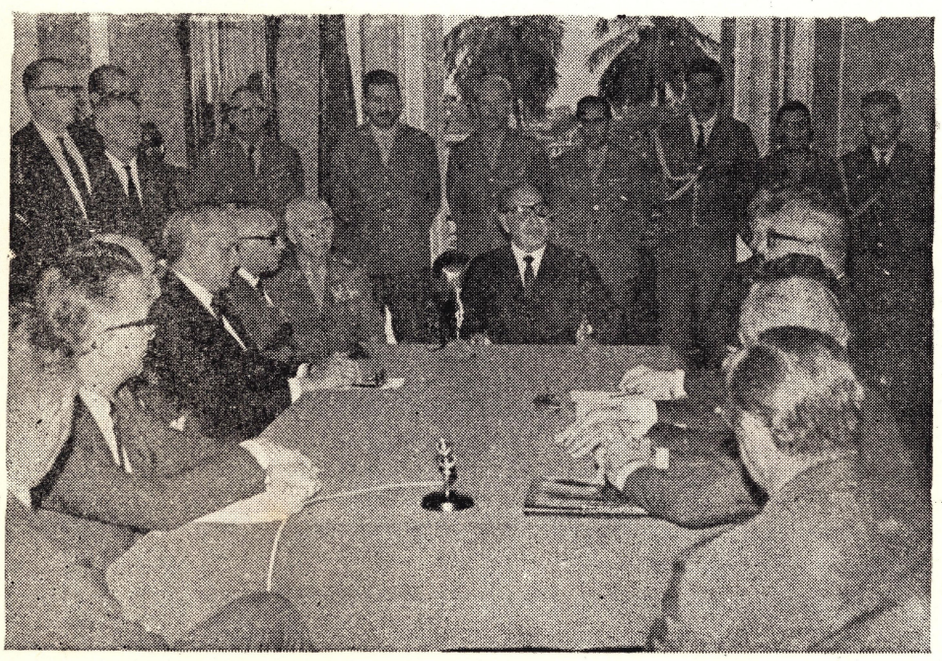

ASPECTO DA PRIMEIRA REUNIÃO MINISTERIAL APÓS A INSTALAÇÃO DO GOVÊRNO FEDERAL EM MANAUS

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

AO POVO DO AMAZONAS

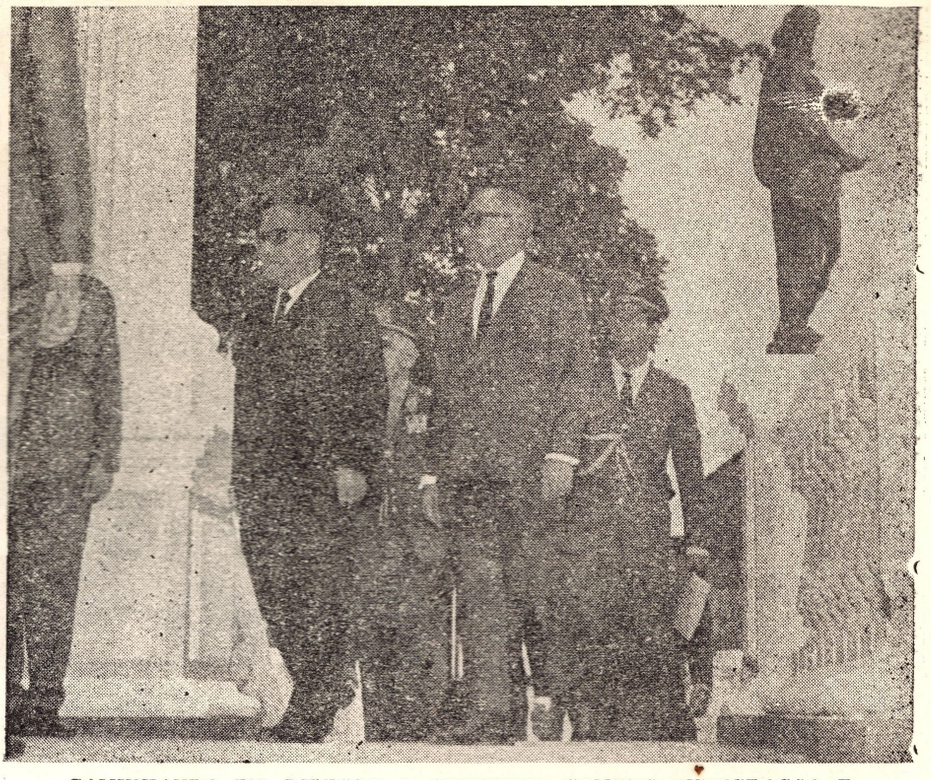

CAMINHANDO EM DIREÇÃO A OBJETIVOS COMUNS: INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO

A permnência do Govêrno Federal nesta área imensa tem um sentido altamente positivo. Além de propiciar um contato mais amplo e direto com os amazônidas, pode êle verificar o acêrto dos que conceberam a Operação Amazônia e o devotamento com que a estão executando. A região, que ainda constitui o mais vasto dos espaços vazios existentes no mundo, caminha para a sua integração no Brasil, através de um processo acelerado de desenvolvimento.

De par com a implantação de indústrias, abrem-se estradas, que levam o progresso; amplia-se o potencial de energia, de que depende a industrialização; criam-se escolas que haverão de libertar da ignorância tantos brasileiros. Com as estradas caminha a saúde, que elevará a média de vida, fazendo crescer a percentagem da população econômicamente ativa.

Até bem pouco tempo, associava-se à Amazônia certo sentido de saudade de um passado de esplendor, levado de roldão pelas caprichosas mutações do comércio internacional. Ao assinalar que a região se libertou dêsse fantasma, desejo lembrar que, naquele celebrado esplendor, a riqueza era mal distribuída, concentrada que estava nas mãos de uns poucos; o futuro que a Amazônia tem diante de si é o de uma economia estável e autosuficiente, em que todos se beneficiem da elevação dos níveis de vida, da segurança social e das mais recentes conquistas da tecnologia.

Os vestígios materiais daquele passado haverão de coexistir com as grandes realizações do presente e do futuro e não tenho dúvida de que a população amazônica haverá de concluir que agora é que começa o seu esplendor, com a participação do Homem nos benefícios da civilização. Os resultados positivos do estabelecimento da Zona Franca de Manaus representam uma antevisão da Amazônia sonhada por tantos, durante anos sem conta, e só tornada possível pela Revolução de 1964.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA REUNE-SE COM OS MINISTROS DE ESTADO EM MANAUS PARA ESTUDO DAS REIVINDICAÇÕES DO AMAZONAS

OS PLEITOS DO AMAZONAS AO GOVÊRNO FEDERAL

O Govêrno do Amazonas, buscando soluções para os diferentes problemas que enfrenta o Estado, elaborou importante documento reunindo as recomendações submetidas à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente Arthur da Costa e Silva, na oportunidade da instalação do seu Gabinete Presidencial, nesta cidade.

O que o Amazonas apresentou, no dizer do Senhor Governador Danilo Areosa. "não pretende ser um elenco exaustivo, mas servirá como uma hipótese de trabalho, documento hábil para guiar o trato em comum pelos dois Governos, dos assuntos de maior interêsse ou que se fazem mais presentes no espírito de nossa comunidade".

Concorreram, na elaboração do documento em aprêço, todos os órgãos da administração direta e indireta do Govêrno Estadual, sob a coordenação geral do Secretário Sem Pasta para a Coordenação e o Planejamento, competindo à Comissão de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amazonas — CODEAMA, a orientação técnica e a execução.

Além de mostrar ao Senhor Presidente da República os nossos problemas mais prementes, necessitados de soluções num prazo bem curto, o documento não se descurou dos da Amazônia Ocidental e dos da Região como um todo, destacando-se dentre as recomendações de imprescindível importância para o desenvolvimento e a integração regional, o das telecomunicações e dos transportes, incluindo o frete marítimo único e as rodovias de integração nacional, o setor de energia e o de saneamento.

De um modo geral, os pleitos que o Govêrno Estadual reivindicou junto aos Ministérios foram os seguintes:

descentralização administrativa e de crédito dos órgãos da administração federal sediados na Amazônia Ocidental;

racionalização da produção, industrialização, financiamento e comercialização de fibra de juta;

transformação dos Bancos Estaduais em Bancos de Desenvolvimento;

colonização agrícola e povoamento;

instalação, em Manaus, de uma Delegacia do Banco Nacional de Habitação — BNH;

Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM;

implantação de um sistema de rádio difusão de alta potência na área;

implantação do projeto integrado rodovia — colonização da BR-319;

implantação da BR-174;

ampliação e melhoramento do Pôrto de Manaus;

construção, ampliação e aparelhamento dos portos nos Municípios de Itacoatiara, Parintins e Coari;

retificação e desobstrução das vias navegáveis consideradas de interêsse para o desenvolvimento do Estado e, realização de estudos nos principais rios da bacia amazônica;

elaboração de nôvo estatuto da navegação fluvial da Amazônia, regulamentando a cobrança dos fretes, as taxas portuárias e o sistema de pessoal e, criação de um fundo geral de fretes para a navegação fluvial da Amazônia;

criação de uma legislação específica capaz de permitir a obtenção dos recursos essenciais à execução dos programas de Hidrovias e Portos Fluviais e Lacustres;

construção de pistas de pouso e estradas de acesso;

ampliação do sistema termoelétrico de Manaus;

pesquisas de recursos naturais;

concessão à COPAM, de licença para utilizar a sua capacidade ociosa e, autorização para o aproveitamento dos resíduos, na fabricação de asfalto;

aproveitamento do sal-gema;

criação de Zonas Agropecuárias;

implantação de um projeto de bovinocultura;

instalação de Laboratórios de fertilidade dos solos;

financiamento para o programa de rodovias municipais do interior do Amazonas;

liberação de recursos referentes ao Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, consignados à CELETRAMAZON;

Financiamento externo para o programa educacional;

concessão de crédito à indústria madeireira;

inserção no programa do Banco da Amazônia S. A. de medidas referentes à indústria extrativa da borracha;

inclusão da castanha do pará nos acôrdos comerciais a serem celebrados com países socialistas e membros da ALALC;

integração dos sistemas educacionais;

instalação, em Manaus, de um Centro Regional de Pesquisas Educacionais e, de um Centro de Treinamento de Professôres para Ginásios orientados para o trabalho;

liberação de recursos para o setor educação;

ampliação da rêde de Oficinas de Artes Industriais;

instalação de Laboratórios de física nos ginásios de ensino médio da Capital e do Interior;

aquisição antecipada de horários para a Televisão Educativa do Amazonas;

transformação do Ginásio Agrícola do Amazonas em Escola Agrícola;

implantação de um Ginásio orientado para técnicos agrícolas, em Codajás;

doação de material destinado ao uso de recursos áudio-visuais, nas unidades de ensino médio e primário do Estado.

instalação de bibliotecas nos Ginásios Estaduais e Grupos Escolares;

ampliação e melhoramento das instalações da Biblioteca do Estado;

instalação da Unidade Cultural em Manaus;

restauração artística e obras de recuperação das instalações do Teatro Amazonas;

coordenação das atividades de Saúde no Estado;

consignação no orçamento do Ministério de Saúde de verbas para efetivar o Programa de Saúde Pública Estadual e obtenção de financiamento externo para o citado programa de Saúde;

aquisição de vacinas;

concessão de isenção da quota de previdência social sôbre o consumo de água e energia elétrica;

construção de um nôvo e moderno aeroporto de características internacionais, em Manaus;

construção de aeroportos no interior do Estado e melhoria dos já existentes;

e finalmente, doação de terreno situado na faixa de fronteira para construção de casas populares.

COSTA E SILVA "CIDADÃO BENEMÉRITO DO AMAZONAS", RECEBENDO O DIPLOMA DAS MÃOS DO GOVERNADOR DANILO AREOSA. SOB AS VISTAS DO VICE-GOVERNADOR E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA, DR. RUI ARAÚJO

OBJETIVOS BÁSICOS

1) Política de integração regional e ocupação efetiva do Território:

O isolamento da Amazônia Ocidental e sua dispersão demográfico-econômica devem ser enfrentados como problema de magna importância nacional. Referendando recomendações do Grupo de Trabalho para a Integração da Amazônia — GTINAM, instituído por iniciativa do Ministério do Interior, o Presdente da República baixou decreto estabelecendo áreas prioritárias de zonas de fronteira, onde serão concentrados esforços conjugados do Govêrno para que possam funcionar como pontos de apoio de uma progressiva ocupação territorial e efetiva integração da Amazônia no contexto nacional.

2) Extensão dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus:

A coerência entre as políticas de vitalização do interior amazônico e de fortalecimento metropolitano de Manaus como sede da Zona Franca levou o Govêrno a estender a zonas pioneiras do interior os incentivos fiscais que ora estão restrito à área de jurisdição da SUFRAMA. Com tal medida, além de baratear o custo de vida dessas comunidades interioranas, propiciar-lhes-á melhores condições de reerguimento econômico.

3) Prioridade para o sistema regional de Telecomunicações:

A integração da Amazônia com o resto do País requer imediatas providências para a efetivação do sistema regional de telecomunicações, que proporcione o contato efetivo e imediato dos principais núcleos de decisão regionais com os demais centros importantes brasileiros. Nesse sentido, o Presidente da República assinou ato conferindo prioridade ao sistema de Telecomunicações da Amazônia e instituindo o Grupo Executivo das Telecomunicações da Amazônia — GETAM, que estudará a forma de efetivar o projeto. A Amazônia Ocidental, de acôrdo com os estudos preliminares, deverá ser beneficiada com ligações via leste (partindo de Fortaleza, via Belém, até Manaus), e via oeste (partindo de Campo Grande, através de Cuiabá, Pôrto Velho, Rio Branco e Manaus).

4) Rodovias regionais de integração:

Para garantir efetividade à política de integração nacional da Amazônia Ocidental e sua mais rápida ocupação humana e econômica, o Govêrno assegurará recursos para a conclusão a curto prazo de um sistema rodoviário básico, que se apoia nas seguintes principais rodovias federais:

a) BR-319, que assegurará a ligação terrestre entre Manaus, Humaitá, Abunã, Guajará Mirim e Pôrto Velho. A estrada perfaz 1.111 Km. de percurso, e implicará dispêndios da ordem de 24 milhões de cruzeiros novos entre 1968-70;

b) BR-236 (Cuiabá-Acre), que tem significado geo-econômico para a Amazônia Ocidental equivalente ao que representa a Belém-Brasília para a Amazônia Oriental. Com essa grande rodovia de integração nacional serão dispendidos no triênio 1968-70 mais de 81 milhões de cruzeiros novos;

c) BR-174 (Manaus-Fronteira da Venezuela), rodovia de grande significado econômico e estratégico, que colocará em permanente contato com a metrópole regional vasta área do norte do Amazonas além do Terrtiório de Roraima. A BR-174 tem 970 Km de extensão, nos trechos a ser concluídos no Govêrno Costa e Silva, e demandará investimentos da ordem de 25 milhões de cruzeiros novos;

d) BR-317 (Brasiléia-Lábrea), definida como prioritária pelos efeitos básicos para ocupação de áreas prioritárias de ocupação, no Amazonas e no Acre. Com 360 Km, precisará de 8 milhões de cruzeiros novos de investimentos.

5) Unificação de fretes marítimos e taxas portuárias na Região:

A criação de um Grupo de Trabalho para estudar a possibilidade de serem equiparados os fretes marítimos e taxas portuárias em tôda a navegação processada ao longo do Rio Amazonas marca a preocupação do Govêrno em reduzir as desvantagens da Amazônia Ocidental no tocante à comercialização de seus produtos. A distância entre os portos da Amazônia Ocidental — Manaus notadamente — e Belém traduzem-se por elevação dos custos do transporte, em detrimento da área, o que deve ser minorado para facilitar as condições de vitalização econômica desta região.

6) Apoio a ação da COMARA:

As condições ecológicas da Amazônia impõem o transporte aéreo como solução básica para as interligações regionais e para apoio das demais medidas de integração nacional da Amazônia. A atuação da COMARA contará portanto com o decisivo apoio do Govêrno, de forma a assegurar um programa de construção e/ou modernização de 126 aeroportos na área amazônica. Já estão comprometidos recursos federais da ordem de 27 milhões de cruzeiros novos para a realização dêsse programa no triênio 1968-70. A rêde de aeroportos poderá estar concluída dentro de dez anos.

7) Ampliação da atuação da Marinha de Guerra:

Para reforçar o sistema regional de inter-comunicações, a Marinha de Guerra participará intensamente do programa global de integração nacional da Amazônia. Medida importante nesse sentido será a implantação do Comando Naval de Manaus, através do que se fará a coordenação necessária ao fortalecimento das atividades da Marinha de Guerra notadamente na Amazônia Ocidental. Um protocolo de ação coordenada entre os Ministérios da Marinha, dos Transportes, do Interior, da Educação, da Saúde, e do Planejamento, firmado na Amazônia, estabeleceu as bases de um trabalho conjunto e harmonioso dessas agências federais;

8) Ampliação da Refinaria de Manaus:

O Govêrno Federal decidiu assegurar à Refinaria de Petróleo de Manaus a ampliação de sua produção, elevando-a aos limites da capacidade efetiva. Com tal providência, serão proporcionadas condições para o atendimento da demanda crescente de combustível petrolífero à Região Amazônica.

9) Aumento da oferta de enregia elétrica para Manaus:

As medidas que o Govêrno Federal vem tomando com relação ao principal centro da Amazônia Ocidental permitem antever rápida exaustão da atual demanda energética. Com o advento da Zona Franca e o refôrço do mecanismo de incentivos, a cidade de Manaus passou a apresentar tôdas as características de um iminente surto de progresso. Assim, o plano de expansão da Companhia de Eletricidade de Manaus mereceu prioridade do Govêrno Federal: a capacidade atual, de 22.500 kw, não vem atendendo mais ao consumo da cidade. O programa de expansão prevê a instalação de mais 3 grupos diesel de 2.500 kw cada um, para o atendimento de emergência, no período 1968/1969, do mercado de consumo, enquanto não entra em operação a nova unidade da usina térmica. Na segunda etapa será instalado um 4.° tubo-gerador de 7.500 kw de potência, em 1969.

10) Modernização do Pôrto de Manaus:

Com a implantação da Zona Franca, o pôrto de Manaus teve consideràvel incremento no seu movimento, justificando medidas para sua modernização, vinculadda aos projetos industriais da área. Os estudos deverão ser oportunamente considerados. O projeto apoiado pelo Govêrno, envolve as seguintes obras:

a) recuperação de armazéns;
b) recuperação e ampliação da rêde telefônica e de comunicações;
c) recuepração e ampliação da rêde de energia elétrica;
d) aquisição de guindastes automotores;
e) aquisição de empilhadeiras;
f) aquisição de tratores sôbre pneus.

Implicará no triênio 1968/70 investimento da ordem de quase 4 milhões de cruzeiros novos.

11) Racionalização da economia da Juta.

Por Decreto baixado pelo Presidente da República em Manaus, foi criado o Grupo Executivo para a Racionalização da Economia da Juta, que deverá dar conseqüência às recomendações do Grupo de Trabalho instituido em janeiro de 1968, para estudar o assunto. O Grupo de Trabalho, que funcionou sob a dinâmica coordenação da SUDAM, identificou uma série de pontos de estrangulamento — nas fases de produção, beneficiamento, comercialização — que contribuiram para reduzir a capacidade competitiva dessa economia, de fundamental importância sobretudo para o Estado do Amazonas. Todos os pontos identificados podem ter solução, se forem adotadas medidas dentro de um esfôrço conjugado e coerente da ação governamental e privada — o que será realizado pelo Grupo Executivo.

12) Intensificação da pesquisa mineral:

Os órgãos federais competentes, por decisão do Presidente Costa e Silva, intensificarão as atividades de pesquisa dos recursos minerais da Amazônia, com especial atenção aos depósitos já conhecidos, de cassiterita e ouro em Rondônia, ocorrências de diamantes e ouro em Roraima, cassiterita, calcáreo e gipsita, no Acre. As pesquisas da Petrobrás na Bacia Amazônica prosseguem em ritmo normal. Com os programas acima, exclusive o petróleo, serão dispendidos cêrca de 5 milhões de cruzeiros novos só na área do Ministério das Minas e Energia.

13) Abastecimento d'água para as capitais da Amazônia Ocidental:

Com a participação de recursos de várias fontes federais, inclusive financiamentos do Banco Nacional da habitação através do programa do FISAME, serão acelerados os projetos de:

a) ampliação e reforma do sistema de Manaus para garantir água tratada aos seus 250.000 habitantes e ao crescimento populacional até 1990;
b) implantação do sistema de Pôrto Velho, para atendimento de uma população de até 150.000 habitantes;
c) conclusão da primeira etapa útil do sistema de Boa Vista (Roraima), para atender imediatamente a uma população de 20.000 habitantes.

14) Esgotos Sanitários para as capitais da Amazônia Ocidental:

Os problemas sanitários decorrentes da falta de esgotos ficarão solucionados, mediante o programa aprovado pelo Govêrno Federal para implantação dos seguintes projetos:

a) serviço de esgotos de Manuas, para uma população de 450.000 habitantes;
b) serviço de esgotos de Rio Branco, para uma população de até 50.000 habitantes;
c) serviço de esgotos de Boa Vista, para uma população de até 40.000 habitantes;
d) serviço de esgotos de Pôrto Velho, para uma população de até 40.000 habitantes.

15) Eletrificação das Capitais da Amazônia Ocidental:

Além da ampliação da Usina de Manaus, o Govêrno aprovou as seguintes providências no campo da energia elétrica, de interêsse da Amazônia Ocidental:

a) decreto de autorização de funcionamento da Eletro-Acre;
b) encaminhamento ao Congresso Nacional de projetos de lei criando as Centrais Elétricas de Rondônia e de Roraima.

16) Ampliação da rêde do Banco do Brasil:

O Banco do Brasil reforçará sua rêde de agências na Amazônia Ocidental. Várias cidades foram contempladas nesse programa, que tem notória importância como apoio à economia regional.

17) Financiamento para a pesquisa energética em Roraima:

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, través da FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos S.A.), celebrou acôrdo de colaboração financeira com o Govêrno de Roraima, para possibilitar-lhe a elaboração de um plano de aproveitamento das possibilidades energéticas do Território.

18) Implantação da Cia. Siderúrgica da Amazônia — SIDERAMA:

O Ministério da Indústria e do Comércio considerou favoràvelmente reivindicação do Govêrno do Amazonas, o que possibilitará tratamento prioritário no estudo das modificações do projeto da Siderúrgica da Amazônia, em Manaus, já em implantação. Essa medida viabilizará possível financiamento externo de até 10 milhões de dólares.

FORÇAS ARMADAS

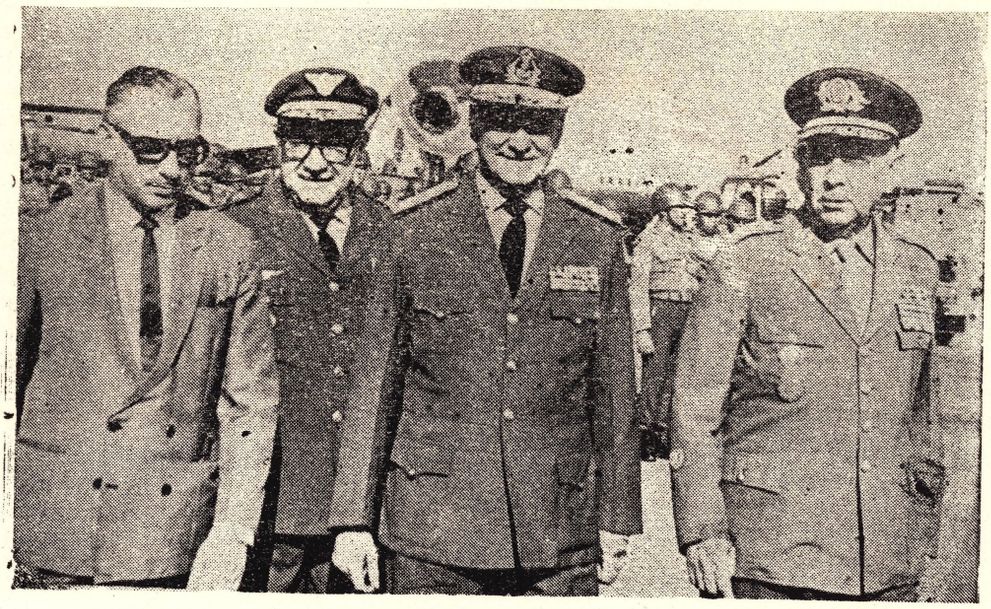

GOVERNADOR DANILO AREOSA RECEBENDO OS MINISTROS MILITARES

Por ocasião da instalação do Govêrno Federal em Manaus foram acertadas providências no sentido de estabelecer maior contacto entre as Fôrças Armadas e a Região Amazônica, dentre outras vale destacar:

AERONÁUTICA

1 — Instalação em Manaus de unidade do Ministério

2 — Construção de residências para os funcinários da aludida unidade

3 — Providências para maior segurança de vôo na Amazônia

4 — Adoção de medidas no sentido de dotar Manaus de um nôvo Aeroporto.

MARINHA

1 — Estabelecimento do Comando Naval de Manaus em área pleiteada ao Govêrno do Estado, e já concedida.

2 — Foi assinado um protocolo de ação coordenada entre os Ministérios da Marinha, dos Transportes, do Interior, da Educação, da Saúde e do Planejamento firmado na Amazônia estabelecendo as bases de um trabalho conjunto e harmonioso dessas agências federais.

EXÉRCITO

1 — Transformação da Nona Companhia de Engenharia e Construções em núcleo do 6.º Batalhão de Engenharia com sede em Manaus.

2 — Possível criação do 5.º Exército na Amazônia.

VISITA AO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

ÁREAS PRIORITÁRIAS

DECRETO N.º 63.104, DE 15 DE AGÔSTO DE 1968

Dispõe sôbre a política do Govêrno Federal relativa à efetiva ocupação e povoamento orientados da Região Amazônica, notadamente quanto aos espaços vazios e zonas de fronteiras, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

Considerando o resultado dos estudos e sugestões do Grupo de Trabalho para a Integração da Amazônia — GTINAM, instituído em face do Decreto n.º 61.330, de 11 de setembro de 1967,

Considerando a necessidade de se dar execução adequada, eficaz e coordenada à política do Govêrno Federal, no tocante à efetiva ocupação e povoamento orientados da Amazônia, notadamente com relação aos espaços vazios e zonas de fronteiras, decreta:

Art. 1.º — Ficam consideradas prioritárias, para o efeito das iniciativas à cargo da Administração Pública Federal, centralizada e descentralizada as seguintes áreas, compreendidas na Amazônia:

a) Área Prioritária n.º I, no Território Federal de Rondônia no segmento da BR-364, entre as cidades de Ariquemes e Rondônia, abrangendo uma faixa de 6 (seis) quilômetros de cada lado da citada rodovia;

b) Área Prioritária n.º II, na região limítrofe dos Estados do Amazonas e do Acre e do Território Federal de Rondônia, abrangida pelas cidades de Pôrto Velho, Abunã, Rio Branco, Bôca do Acre, Lábrea e Humaitá, tendo como centro de apoio a cidade de Pôrto Velho;

c) Área Prioritária n.º III, no Território de Roraima, configurada pela cidade de Boa Vista e localidades de Coronel Dilermando, Maracanã e Bonfim, tendo como centro a cidade de Boa Vista;

d) Área Prioritária n.º IV, compreendida na região Tefé-Alvarães, à margem direita do Rio Solimões, tendo como centro a cidade de Tefé.

Art. 2.º — Será concedida prioridade à realização de empreendimentos ou à concessão de estímulos que interessem à ocupação, povoamento e desenvolvimento econômico-Social das zonas de fronteiras, abrangidas pelas cidades e localidades de Guajará-Mirim, Brasiléa, Cruzeiro do Sul, Benjamin Constant, Tabatinga, Cucuí, Tapuruquara, Asoenangka, Tiriós e Talimã.

Art. 3.º — Os Órgãos do Serviço Público da União Federal, compreendendo os Ministérios e demais Repartições e Entidades de Administração centralizada e descentralizada, aplicarão os seus recursos técnicos e financeiros, orçamentários e extraorçamentários, destinados à execução e manutenção de empreendimentos, obras e serviços, na Amazônia, em regime de coordenação e integração, tendo em vista os programas, planos e projetos aprovados pela Presidência da República, para a Região, de modo a evitar a dispersão de recursos e descontinuidade das iniciativas adotadas.

Art. 4.º — Os Ministérios Militares deverão criar e estabelecer Unidades da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, nas áreas e zonas selecionadas na forma dos arts. 1.º e 2.º, dêste Decreto, com a designações e efetivos considerados convenientes e segundo os seus planos próprios.

Art. 5.º — Os projetos de colonização de iniciativa do Govêrno Federal, inclusive os núcleos de colonização agrícola, de que trata a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, deverão ser instalados, preferentemente, nas áreas e zonas indicadas neste Decreto.

Art. 6.º — Os Estados, Territórios Federais, Municípios e entidades privadas poderão, mediante acôrdo ou convênio, participar da execução de projetos específicos, a cargo do Poder Público Federal.

Art. 7.º — Os programas, planos de ação e projetos específicos, decorrentes dêste Decreto, deverão ser classificados, considerados os seus objetivos e amplitude, como iniciativa e empreendimentos:

a) de execução a curto prazo (dois a três anos);

b) de execução a médio prazo (quatro a cinco anos);

c) de execução a longo prazo (cinco ou mais anos).

Art. 8.º — Os projetos específicos, segundo sua natureza e objetivos a serem atingidos, serão executados através:

a) da Administração Pública, centralizada ou descentralizada, por iniciativa do órgão governamental diretamente responsável, ou mediante convênios ou acôrdos com outras entidades públicas, ou contratos com entidades privadas;

b) dos Ministérios Militares;

c) de emprêsas públicas;

d) de sociedades de economia mista;

e) da iniciativa privada.

Art. 9.º — Fica mantido o Núcleo Central do Grupo de Trabalho para a Integração da Amazônia — GTINAM, instituído pelo Decreto n.º 61.330, de 11 de setembro de 1967, acrescida sua atual constituição, de representantes dos Ministérios da Fazenda, Marinha, Exército e Aeronáutica.

Parágrafo único — O Núcleo Central do GTINAM tem como finalidade coordenar a execução da política do Govêrno Federal na Amazônia, conforme os têrmos dêste Decreto.

Art. 10 — O Núcleo Central do GTINAM elaborará e submeterá à aprovação da Presidência da República, por intermédio do Ministro do Interior, o Regimento Interno que disciplinará suas atividades.

Art. 11 — O Núcleo Central do GTINAM, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e o Estado-Maior das Fôrças Armadas — EMFA, elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de anteprojeto de lei dispondo sôbre o regime de remuneração em áreas pioneiras e zonas de fronteira da Amazônia.

Art. 12 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agôsto de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA, Luís Antônio da Gama e Silva, Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Aurélio de Lyra Tavares, José de Magalhães Pinto, Antônio Delfim Neto, Mário David Andreazza, Ivo Arzua Pereira, Tarso Dutra, Jarbas G. Passarinho, Márcio de Souza e Melo, Leonel Miranda, José Costa Cavalcanti, Edmundo de Macedo Soares, Hélio Beltrão, Afonso A. Lima, Carlos F. de Simas.

(*D. O. da União* de 15-9-68.)

TRECHOS DE UMA ENTREVISTA

O Governador Danilo Areosa ao ensejo do encerramento das atividades do Govêrno Federal em Manaus, concedeu à Imprensa entrevista na qual analisou as implicações advindas da vinda do Presidente da República ao nosso Estado, governando o país, por alguns dias, do coração geográfico da Amazônia.

Assim expressou-se o Governador Danilo Areosa:

"A Conquista efetiva e a ocupação da região amazônica é, sem dúvida, tarefa para gerações, a exigir sobretudo pertinácia, esforço contínuo, medidas corajosas e objetivas.

"A presença do Presidente Costa e Silva no coração geográfico da Amazônia, acompanhado de seu ministério e de técnicos, é uma reafirmação eloquente do seu interêsse em desenvolver a Amazônia, proporcionando-lhe as condições necessárias à sua integração à realidade brasileira."

"O Presidente Costa e Silva vem dando um admirável exemplo de Democracia dinâmica, de Democracia em ação, nesta sua peregrinação aos mais distantes pontos do território nacional."

"Dialogando com trabalhadores, com estudantes e empresários e representantes do povo, num clima de franqueza, de sinceridade e coração aberto, o Presidente Costa e Silva vem auscultando o Brasil interior, ouvindo o brasileiro do mais longínquo ponto do imenso território nacional. Esta é a imagem mais fiel e autêntica de um Brasil que deseja progredir."

"O Amazonas ao receber de maneira calorosa o Presidente Costa e Silva, numa manifestação popular expontânea, antecipou assim os seus agradecimentos, o seu reconhecimento pelas providencias que o Chefe da Nação viria praticar em benefício da região, nesta sua viagem que deixou o amazonense ainda mais confiante na ação segura e firme do Presidente Costa e Silva, que deixou mais uma vez patente, de que a região amazônica, a sua ocupação e conquista em têrmos econômicos e sociais, é ponto de honra da atual administração federal, traduzida nos vários atos relativos à colonização, povoamento e à implantação de uma infraestrutura imprescindível à industrialização da região."

"Durante a permanência do Presidente Costa e Silva em Manaus, vimos nêle a imagem perfeita de um homem tranquilo, sereno e senhor de uma paz que nos leva a ter mais crença na Democracia e nos destinos de nosso país."

"A visita do Presidente Costa e Silva ao Amazonas, deixou um saldo altamente positivo, porquanto aqui foram praticados atos da mais alta importância, atendendo a reivindicações que refletem as necessidades de progresso e de bem estar social de nosso povo".

"DURANTE A PERMANÊNCIA DO PRESIDENTE COSTA E SILVA EM MANAUS, VIMOS NÊLE A IMAGEM DE UM HOMEM TRANQUILO, SERENO E SENHOR DE UMA PAZ QUE NOS LEVA A TER MAIS CRENÇA NA DEMOCRACIA E NOS DESTINOS DO NOSSO PAÍS".
(Danilo Areosa)

MENSAGEM DO MINISTRO DO INTERIOR

(GAL. AFONSO ALBUQUERQUE LIMA)

"COM a instalação do Govêrno Federal na Amazônia o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, deseja caracterizar a importância excepcional que ocupa nas suas cogitações, nas suas preocupações e nas suas ações, os problemas dessa Região. Deslocando para o Grande Setentrião Brasileiro tôda a capacidade de atuação dos Chefes Executivos, do mais alto nível, evidencia um ânimo incontroverso de ver o que se vem fazendo e diagnosticar o que precisa ser feito na grandiosa tarefa de dominar o meio físico para efetivar o domínio político dessa imensa gleba brasileira.

Identificado com os problemas da Região incorporamo-los às nossas preocupações constantes e mais profundas, inscrevendo-os em pauta preferencial em nossas ações de Estado, com vistas a estruturar no Ministério do Interior, por intermédio dos órgãos jurisdicionados, especialmente a SUDAM, uma política de desenvolvimento integrado, que resulta nos seus objetivos, remotos ou imediatos a integração efetiva da Amazônia no complexo econômico brasileiro, preservada a nossa soberania sôbre a grande área, assinalando-se, sobretudo, que caberá a nós brasileiros a missão histórica de ocupá-la, aceitando o desafio imposto à nossa geração pela própria nacionalidade.

O Ministério do Interior que responde através de um de seus setores fundamentais pelo Desenvolvimento Regional, sente-se verdadeiramente feliz com os episódios em curso na Amazônia, região para a qual estão voltadas tôdas as atenções, não só do Govêrno, pela sua maior expressão de autoridade — o Exmo. Sr. Presidente Costa e Silva e seus auixliares imediatos, os Ministros de Estado, mas também do próprio povo brasileiro.

Pessoalmente considero a presença do Govêrno Federal na Amazônia, com o pêso da autoridade de seu Chefe Supremo, um instrumento institucional que estava faltando ao Ministério do Interior para agir e reagir com máximos de desenvoltura na batalha diária que empreendemos na busca de soluções inadiáveis para os grandes problemas da área.

As decisões a serem tomadas pelo Sr. Presidente Costa e Silva representam antes conquistas dos govêrnos e povo da Amazônia, substanciais e imprescindíveis reforços nas estruturas e nos objetivos inscritos no amplo contexto do MININTER.

Posso assegurar aos amazônidas de todos os quadrantes da grande planície que a Política do Govêrno está traçando objetivamente e será conduzida com enérgica determinação pelo Ministério do Interior, por intermédio dos órgãos seletivos para esta ação — a SUDAM, a SUFRAMA e o BASA com o apôio decisivo e imprescindível de nossas Gloriosas Fôrças Armadas e dos demais Ministérios, eis que Desenvolvimento e Segurança se interpenetram e indissolùvelmente se interligam para comporem na Área Amazônica o campo comum onde civis e militares, lado a lado, ombro a ombro buscarão soluções e as encontrarão expressando as mais legítimas aspirações nacionais.

Ao povo do Amazonas, sobretudo às classes empresariais que para aqui acorreram, numa justa aspiração de encontrar melhores oportunidades de criar riquezas e usufruir os benefícios de um labor honesto e estruturado em sadios princípios da livre competção, dirigimos a nossa palavra de confiança de que saberão defender conosco a grande conquista que representa a Zona Franca de Manaus para o progresso da região.

A SUFRAMA é irreversível e representa uma conquista de extraordinária significação.

Estou certo, estamos certos todos nós do Govêrno Federal de que aquêles que para aqui vieram para ficar, prosperar e encontrar melhores dias, hão de se portar, como vêm se oprtando, à altura da grande abertura para o amanhã que a Nação lhes ofereceu."

CONSOLIDAÇÃO DA ZONA FRANCA

"Agora, precisamos convencer o sul que a Zona Franca de Manaus veio para ficar "declarou o Ministro da Fazenda, Delfim Neto, acrescentando que em ampla campanha da qual todos devemos participar, os empresários sulinos terão de ser esclarecidos sôbre a irreversibilidade da entidade, a fim de que mudem os seus métodos de trabalho e de ação em relação a esta área. Considera a ZFM um instrumento válido para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental (O Jornal, 9-8-68).

Para o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Magalhães Pinto, a hora da Amazônia já chegou, consoante declarações à Imprensa de Manaus, acrescentando:

"O Itamarati está na linha de vanguarda para conseguir financeiramente no exteiror, técnica e tudo o mais que fôr necessário para ajudar a Amazônia, inclusive atrair para ela o elemento humano que venha com o espírito pioneiro, coragem de iniciativa, mas bem certo, de que tudo o que foi feito será pelo desenvolvimento e pela integração cada vez maior da Amazônia às demais regiões brasileiras".

"Quando o clima é de entusiasmo e de esperança, podemos acreditar em resultados positivos das medidas adotadas. No caso particular da Zona Franca de Manaus, acho que ela é instrumento válido de desenvolvimento econômico e deve continuar, diminuindo-se cada vez mais as dificuldades que lhe são opostas. Se há uma determinação de integrar a Amazônia ao País, tem que se conceder vantagens para que venham a ela homens de outras regiões, desejosos de progredir ràpidamente.

— O Ministro Magalhães Pinto entrou em contato com o Ministro Delfin Neto, visando acabar com o "arrocho" do Aeroporto, sendo possível pois que o Govêrno Federal, conhecida a realidade local em tôda a sua extensão, adote um nôvo procedimento que não prejudique o incremento do turismo para a nossa cidade, mas que não atente contra o interêsse nacional, havendo o estabelecimento de regras adequadas, tendo em vista que é preferível deslocar os brasileiros para Manaus, quando desejem fazer suas compras do que permitir amplamente sua viagem ao estrangeiro, além do que a Amazônia Ocidental, mais conhecia seria mais divulgada:

"Acho que a Zona Franca de Manaus, por ser indispensável ao desenvolvimento dêste Estado, deve prosseguir".

(D. Yolanda Costa e Silva — "O JORNAL" — 9-8-68).

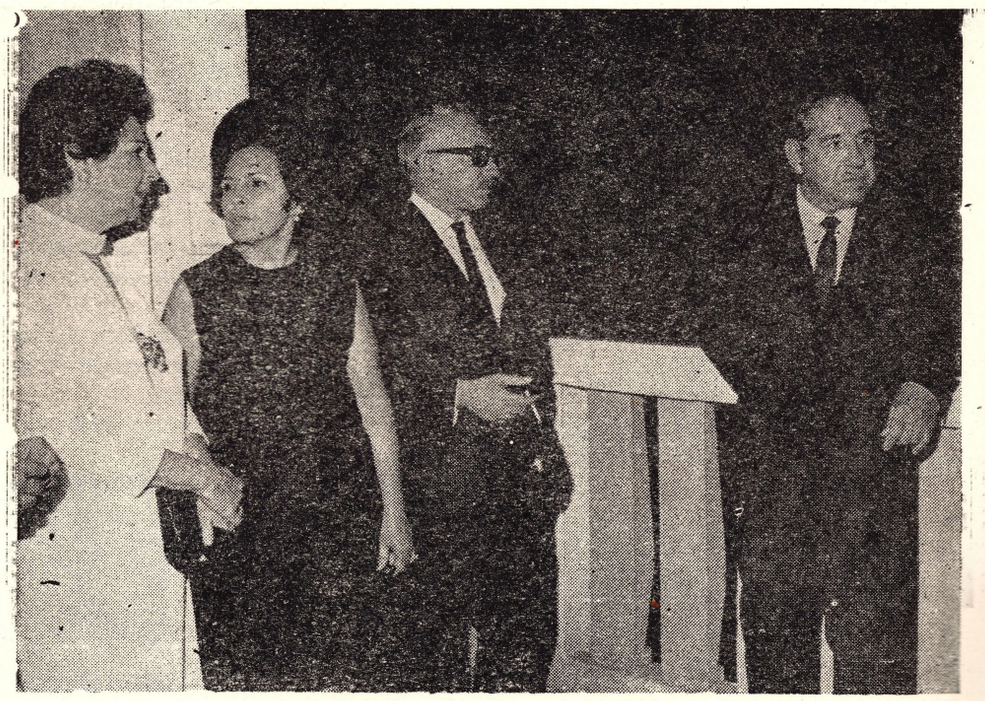

PRESIDENTE COSTA E SILVA, GOVERNADOR DANILO AREOSA, SRA. VIOLETA MATTOS AREOSA E YOLANDA COSTA E SILVA

PÔRTO & NAVEGAÇÃO

O Almirante Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, anunciou que êste órgão irá ampliar o nosso pôrto a fim de atender à filosofia de desenvolvimento da Amazônia por parte do Govêrno Federal.

Disse que foi cogitada a aquisição de uma cábrea de 80 toneladas, que será encomendada pelo DNPVN ainda êste mês, mediante concorrência pública na Inglaterra, aproveitando um clima de crédito naquele País.

Para facilitar as ligações das principais bacias hidrográficas do Amazonas, está sendo estudado em detalhes, levantamentos aerofotográficos, taximétricos e hidrológicos de todos os principais cursos d'água da bacia do Amazonas, visando os rios Tocantins, Araguaia, Xingu, Purus, Madeira, Juruá, Negro, Branco e Javari (JORNAL DO COMÉRCIO — 8/8/68).

EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ZFM

DECRETO-LEI N. 356, DE 15 DE AGÔSTO DE 1968

Estende benefícios do Decreto Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, ítem II, da Constituiçbo decreta:

Art. 1.º — Ficam estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental, favôres fiscais concedidos pelo Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

§ 1.º — A Amazônia Ocidental é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas e Acre e os Territórios Federais de Rondônia e Roraima, consoante o estabelecido no § 4.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 291, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2.º — As áreas, zonas e localidades de que trata êste artigo serão fixadas por decreto, mediante proposição conjunta dos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2.º — O benefício das isenções fiscais previstas neste Decreto-lei quanto às mercadorias estrangeiras, aplicar-se-á a gêneros de primeira necessidade e bens de consumo e produção, a seguir enumerados:

a) motores marítimos de centro e de pôpa, seus acessórios, pertences e peças;

b) máquinas e implementos agrícolas, rodoviárias, industriais e pesqueiros, suas peças sobressalentes inclusive os anzóis e outros utensílios para pesca, exclusive os explosivos e produtos utilizáveis em sua fabricação;

c) materiais básicos de construção inclusive os de cobertura;

d) gêneros alimentícios e medicamentos de primeira necessidade.

Parágrafo único — Mediante portaria interministerial, na jurisdição dos Ministros da Fazenda, do Interior e do Planejamento e Coordenação Geral, será organizada a pauta, com vigência semestral, dos produtos e bens a serem comercializados com os benefícios instituídos neste Decreto-lei.

Art. 3.º — A saída da Zona Franca de Manaus dos artigos isentos nos têrmos dêste Decreto-lei far-se-á obrigatòriamente, através de despacho livre, processado na Alfândega de Manaus, quer se trate de mercadoria nacional ou de procedência estrangeira.

Art. 4.º — A Alfândega de Manaus, em colaboração com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), manterá estatística atualizada sôbre as entradas e saídas das mercadorias nacionais e estrangeiras, na referida Zona Franca, e exercerão conjuntamente com o Departamento de Rendas Internas o contrôle e a fiscalização da destinação dos bens abrangidos pelas franquias dêste Decreto-lei.

Art. 5.º — A SUFRAMA, em convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — e que poderá contar com a participação do Estado do Amazonas, adotará sistema eficaz e atualizado para avaliação dos resultados do funcionamento da Zona Franca de Manaus, com vistas ao desenvolvimento auto-sustentável da Amazônia Ocidental.

Art. 6.º — Os favôres previstos neste Decreto-lei sòmente entrarão em vigor se observado, no que couber, o disposto no inciso I, do art. 49 do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7.º — Êste Decreto-lei, que será submetido ao Congresso Nacional, nos têrmos do parágrafo único do art. 58, da Constituição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agôsto de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA E SILVA, *Antônio Delfim Netto, Hélio Beltrão, Afonso A. Lima.*

AMPLIAÇÃO DOS FAVÔRES FISCAIS DA Z F M À AMAZÔNIA OCIDENTAL

DECRETO LEI N.º 63.871 DE 20-12-68

Dispõe, nos têrmos do Decreto-lei n.º 356, de 15 de agôsto de 1968, sôbre as áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais do Decreto-lei n.º 288, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2.º, do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 356, de 15 de agôsto de 1968 e o que consta da Exposição Conjunta de Motivos dos Ministros de Estado do Interior, da Fazenda, e do Planejamento e Coordenação Geral, decreta:

Art. 1.º — As áreas previstas no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 356, de 15 de agôsto de 1968, para efeito de favores fiscais concedidos pelo Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno nas mesmas áreas, ficam constituídas pelo Estado do Amazonas, Acre e Territórios Federais de Rondônia e Roraima.

Art. 2.º — Fica isenta de impostos de importação e sôbre produtos industrializados, nos têrmos do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e do Decreto-lei n.º 356, de 15 de agôsto de 1968, a saída da Zona Franca de Manaus, para consumo ou utilização nas áreas referidas no artigo anterior, dos seguintes produtos estrangeiro:

a) motores marítimos de centro e de pôpa, seus acessórios, pertences e peças;

b) máquinas e implementos agrícolas, rodoviários, industriais e pesqueiros, suas peças sobressalentes, inclusive os anzóis e outros utensílios para pesca, exclusive os explosivos e produtos utilizáveis em sua fabricação;

c) materiais básicos de construção, inclusive os de cobertura;

d) gêneros alimentícios e medicamentos de primeira necessidade.

§ 1.º — Os bens e mercadorias indicados nas alíneas a, b, e c serão desembaraçados com as franquias previstas neste artigo, mediante prévia aprovação pela SUFRAMA, em cada caso, a requerimento do interessado atendidas as necessidades e os interêsses de desenvolvimento da região.

§ 2.º — Em relação aos produtos referidos na alínea d dêste artigo, a SUFRAMA baixará ato fixando os critérios e normas gerais necessários a concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 3.º — O desembaraço dos bens e mercadorias mencionadas neste artigo será feito exclusivamente pela Alfândega de Manaus obedecidas as normas administrativas baixadas por seu Administrador e homologadas pela Secretaria de Receita Federal.

Art. 3.º — As entradas dos produtos nacionais destinados ao consumo interno ou à utilização nas áreas referidas no artigo 1.º será feita com isenção dos impostos sôbre produtos industrializados e circulação de mercadorias, desde que adquiridos através da Zona Franca de Manaus e dos entrepostos da referida Zona Franca nas cidades de Pôrto Velho, no Território de Rondônia, Bôa Vista, no território de Roraima e Rio Branco no Estado do Acre.

Parágrafo único — Para o cumprimento do disposto no artigo, a SUFRAMA criará entrepostos nas cidades nêle referidas.

Art. 4.º — O Ministério da Fazenda criará as repartições necessárias ao contrôle dos favores fiscais de que trata o Decreto-lei n.º 356/68.

Parágrafo único — A SUFRAMA, mediante convênio com o Ministério da Fazenda, poderá aplicar recursos financeiros na instalação e manutenção das repartições fiscais localizadas na Amazônia Ocidental.

Art. 5.º — A isenção do impôsto sôbre produtos industrializados e sôbre circulação de mercadorias se consumará definitivamente com a prova da entrada dos produtos nas áreas indicadas no artigo 1.º dêste Decreto.

Art. 6.º — Os bens e mercadorias que gozarem dos benefícios previstos neste Decreto não poderão ser alienados ou transferidos, a qualquer título, para fora da Amazônia Ocidental.

Parágrafo único. — O descumprimento do disposto neste artigo, importará em fraude fiscal, sendo aplicáveis as penalidades cominadas na legislação pertinente.

Art. 7.º — A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda baixará normas especiais de contrôle fiscal das mercadorias beneficiadas pelas franquias outorgadas, tendo em vista o que dispõe o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 356, de 15 de agôsto de 1968.

Art. 8.º — Aplicam-se, supletivamente, no que couber as normas do Decreto n.º 61.244, de 26 de agôsto de 1967, especialmente quanto à administração, aplicação e contrôle dos incentivos fiscais estendidos às novas áreas.

Art. 9.º — O Ministério da Fazenda firmará convênios com os Ministérios Militares, Governos Estaduais, Municipais e dos Territórios Federais, com vistas ao cumprimento dos encargos de funcionamento imediato das repartições fiscais a que se refere o artigo 4.º dêste Decreto.

Parágrafo único — Enquanto não forem instalados os entrepostos e as repartições fiscais, a entrada de bens e mercadorias nacionais na Amazônia Ocidental com os favores de isenção sòmente se fará através da Zona Franca de Manaus.

Art. 10 — Êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos quando cumpridas, no que couber, as exigências contidas no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 356, de 15 de agôsto de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA, Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Aurélio de Lyra Tavares, Antônio Delfim Neto, Márcio de Souza e Mello, Hélio Beltrão, Afonso A. Lima.

EDUCAÇÃO

PRESIDENTE COSTA E SILVA DISCURSANDO NA INAUGURAÇÃO DO GINÁSIO ESTADUAL "PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

CONVÊNIOS ASSINADOS

-1 — de assistência técnica para elaboração do Plano Integração da Educação, com vistas ao atendimento às necessidades de recursos humanos, para o desenvolvimento da economia regional;

2 — de Coordenação Nacional de Bôlsas de Estudos para assistência financeira ao sistema do Estudo;

3 — com o Estado e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar para atendimento de merenda escolar e pequeno almôço à totalidade da população escolar do Estado;

4 — do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no valor de NCr$ 69.600,00, para realização de cursos de treinamento para professôres não titulados;

5 — com o Colégio Comercial Solon de Lucena, no valor de NCr$ 3.000,00, para atendimento de equipamento;

6 — com o Colégio Comercial Ruy Barbosa, no valor de NCr$ 4.000,00, para atendimento de equipamento;

7 — com o Colégio Comercial Senador Lopes Gonçalves no valor de NCr$ 3.000,00 para atendimento de equipamento;

OUTROS BENEFÍCIOS

1 — Relativamente ao pedido de liberação dos recursos oriundos do Salário Educação de 1965 e 1967, foi autorizado o pagamento das respectivas importância de NCr$ 23.463,00 e NCr$ 399.900,00, para o Amazonas.

2 — Atendimento de professôras bolsistas de nível médio

3 — Compromisso de atender em 1969, à instalação de oficinas de ginásios orientados para o trabalho, mediante solicitação expressa dos atuais ginásios acadêmicos;

4 — Instalação de dois postos de distribuição da Fundação Nacional do Material Escolar, em Parintins e Itacoatiara

5 — Compromisso de concessão de recursos para 1969, no valor de NCr$ 100.000,00 para a Biblioteca do Estado e de NCr$ 200.000,00 para o Teatro Amazonas;

6 — Aprovação do plano de aplicação de recursos do ensino primário destinados a expansão e manutenção da rêde de ensino do Estado.

SAÚDE

1 — Foram destinadas mais 75 lanchas para cobertura dos trabalhos das turmas de borrifação e tratamento dos doentes da malária, e serão utilizadas pelo pessoal da CEM ao longo do Purus, Madeira, Juruá e Solimões-Tefé.

2 — Recursos da ordem de NCr$ 1.646,050,00 a serem aplicados pela CEM, no Amazonas, em 1968.

3 — Assinatura de convênio entre o Ministério e a Secretaria de Saúde do Amazonas, de integração de todos os serviços de saúde existentes no Estado do Amazonas, objetivando maior entrosamento e produtividade tanto na área de assistência médico-social, como na obtenção dos recursos e meios disponíveis no âmbito nacional e regional, e com recursos a serem aplicados pelo Ministério da Saúde, nesse trabalho, não inferiores a NCr$ 100.000,00 acrescidos às dotações normais.

4 — Reforço dos recursos aplicados pela Fundação SESP e pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais com vistas à imediata expansão dos programas em desenvolvimento no Estado, tendo como reforço NCr$ 200.000,00.

5 — Convênio para a modernização dos trabalhos de combate à lepra, com entrosamento de recursos financeiros e humanos, federais, e estaduais; visando ao atendimento de maiores parcelas do interior, com liberação imediata de NCr$ 50.000,00.

6 — Destinação de auxílio financeiro até o limite máximo de NCr$ 100.000,00 para a construção de dois pavilhões (feminino e masculino), com capacidade para 70 leitos no Hospital Colônia Eduardo Ribeiro.

7 — Doação de aparelho de abreugrafia ao Dispensário Cardoso Fontes, até o limite de NCr$ .... 50.000,00.

8 — Doação de mesa cirúrgica até o limite de NCr$ 50.000,00 ao Hospital Infantil Dr. Fajardo.

9 — Doação de vacinas à Secretaria de Saúde, para campanhas especiais de combate, compreendendo os seguintes limites: Sabin — 300 mil doses; BCG — 100 mil doses; tríplice 400 mil doses; varíola 200 mil doses; sarampo 200 mil doses e tifo 200 mil doses.

SANEAMENTO

1 — Assinatura de um convênio de Promessa de Financiamento no valor de NCr$ 18.000.000,00, para abastecimento d'água na Capital.

2 — Instalação da Residência do 2.º Distrito do DNOS, em Manaus.

TRANSPORTES

1 — Renovação da frota amazônica, com a incorporação de rebocadores, empurradores, dois dos quais já adquiridos no estrangeiro e de chatas que serão construídas em Belém e Manaus, nesta Capital pela ESTANAVE, empreendimento que foi estimulado e conta com o apoio do Ministério dos Transportes.

2 — No setor rodoviário, até 1970, estarão concluídas duas estradas de integração nacional e internacional, a BR-319, Manaus-Pôrto Velho e BR-174 — Manaus-Fronteira da Venezuela.

3 — Criação de um Grupo de Trabalho para estudar a possibilidade de serem equiparados os fretes marítimos e taxas portuárias em tôda a navegação processada ao longo do Rio Amazonas.

4 — Apoio à ação da COMARA, de forma a assegurar um programa de construção e modernização de 126 aeroportos na área amazônica. Já estão comprometidos 27 milhões de cruzeiros novos para a realização dêsse programa no triênio 1968/70. A rêde de aeroportos poderá estar concluída dentro de 10 anos.

5 — Modernização do Pôrto de Manaus, envolvendo as seguintes obras:

a) recuperação de armazéns;

b) recuperação e ampliação de rêde telefônica e de comunicações;

c) recuperação e ampliação de rêde de energia elétrica;

d) aquisição de guindastes automotores;

e) aquisição de empilhadeiras;

f) aquisição de tratores sôbre pneus.

Para tal serão investidos no triênio 68/70, quase 4 milhões de cruzeiros novos.

COMUNICAÇÕES

1 — Entrosamento dentro de seis meses do Amazonas, com o sistema de comunicações gerais do Brasil, com a utilização de um sistema em ISD em ondas curtas, com quatro canais que permitirão facilidades para o serviço telegráfico, instalação de telex e facilidades para comunicações telefônicas.

2 — A longo prazo, dentro de 28 meses, a implantação do sistema de tropodifusão que ligará as regiões às capitais dos estados. Para isso já foi constituído Grupo de Trabalho que é constituído por representantes da EMBRAEL, pelo Ministério das Comunicações, SUDAM, Ministério do Interior e Estado-Maior das Fôrças Armadas.

3 — Ato conferindo prioridade ao sistema de Telecomunicações da Amazônia e instituindo o Grupo Executivo das Telecomunicações da Amazônia — GETAM — que estudará a forma de efetivar o projeto.

TELECOMUNICAÇÕES

DECRETO N.º 63.101, DE 6 DE AGÔSTO DE 1968

Institui o Grupo Executivo das Telecomunicações para a Amazônia — GETAM — e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, ítem II, da Constituição e

Considerando o dsiposto nos artigos 7.º, 8.º e 15 do Decreto-lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967 e artigo 9.º do Decreto n.º 52.859, de 18 de novembro de 1963;

Considerando os reflexos permanentes que as Telecomunicações exercem em todos os estágios das atividades humanas, máxime no aperfeiçoamento cultural, espiritual e cívico da sociedade, bem como nos fundamentos da própria segurança nacional, promovendo a reprodução e circulação com justiça, tôdas as manifestações sadias do pensamento e bens do trabalho;

Considerando a decisiva participação das Telecomunicações na infraestrutura do desenvolvimento, particularmente para a Região Amazônica tão carente e ansiosa de recursos básicos à fixação do homem e do progresso, cada vez mais desnivelada com os outros centros do país, já dotados de atributos sociais e econômicos definidos e dinâmicos que por si só captam, reproduzem e geram novos suportes à implantação e expansão dos serviços públicos essenciais à coletividade;

Considerando que os critérios para a aferição de rentabilidade dos serviços públicos naquela região não devem ser os mesmos de outras áreas pois os investimentos nela aplicados constituem o suporte de uma integração no mais amplo sentido de caráter pioneiro, porém rentável, reprodutivo e permanente a longo prazo, além de imperioso ao desenvolvimento sócio-econômico da região Amazônica e do País, decreta:

Art. 1.º — Fica conferida prioridade à implantação de um sistema de telecomuncações para a Amazônia, já definido, bàsicamente pelo Ministérios das Comunicações.

Art. 2.º — É instituído o Grupo Executivo das Telecomunicações da Amazônia — GETAM, integrado pelos representantes do Estado Maior das Fôrças Armadas, do Ministério das Comunicações através da Emprêsa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL e do Ministério do Interior, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM a fim de proceder aos estudos definitivos e implantar o referido sistema, no prazo máximo de vinte e oito meses, congregando esforços e recursos coordenados da EMBRATEL e da SUDAM.

Art. 3.º — O Grupo Executivo ficará subordinado diretamente, ao Ministro das Comunicações que, em concordância com o Ministério do Interior e Estado Maior das Fôrças Armadas, estabelecerá as suas diretrizes básicas no que concerne às suas atribuições, organização, funcionamento, coordenação, contrôle, administração e demais normas indispensáveis aos seus propósitos.

Art. 4.º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agôsto de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA E SILVA, *Carlos F. de Simas, Afonso A. Lima.*

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1 — Decreto criando o Grupo Executivo para a racionalização da Economia da Juta, que deverá dar conseqüência às recomendações do Grupo de Trabalho instituído em janeiro de 1968, para estudar o Assunto.

2 — Considerou favoràvelmente reivindicações do Govêrno do Amazonas, o que possibilitará tratamento prioritário no estudo das modificações do projeto da Siderúrgica da Amazônia, em Manaus, já em implantação, essa medida virá possibilitar, inclusive o financiamento externo de até 10 milhões de dólares, provàvelmente.

3 — Tratamento prioritário também aos assuntos: juta, produção e comercialização para assegurar melhores condições a produtores e industriais e decreto-lei n.º 340, o que modificou a Lei da Zona Franca, no tocante aos chamados artigos proibidos, com promessa de estudo da proposta de nossas classes produtoras para que seja modificada a redação daquele ato restabelecendo-se a isenção original para fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, perfumes, armas e munições de fabricação nacional e destinadas à Zona Franca, sendo mantida entretanto a proibição de saída dos mesmos.

MINAS E ENERGIA

1 — Até 1971, o Estado do Amazonas terá quase que duplicado o seu atual potencial energético, que é de .... 22.500 kVA.

2 — Estudos do MME e ELETROBRÁS, para a construção de usinas geradoras de energia elétrica em pelo menos dez localidades do Estado do Amazonas, tôdas nas proximidades dos centros onde existem maiores possibilidades de rápido desenvolvimento econômico.

3 — No caso específico de Manaus, deverá ser construída uma usina no rio Atuman, cêrca de duzentos quilômetros da capital amazonense.

4 — Convênio assinado com o Govêrno do Amazonas, para a construção de moradias para os geólogos que aqui irão trabalhar, na política de minérios.

5 — No tocante a petróleo, foi concedida autorização à COPAM para o refino de mais dois mil barris diários e ainda a Petrobrás continua realizando estudos para os trabalhos de pesquisas na plataforma continental e brevemente êsses estudos serão levados a efeito no delta do Rio Amazonas.

6 — Contará Manaus com 17.500 KWA com a aquisição de uma nova usina têrmo elétrica, produto do esfôrço conjugado do govêrno Federal e do Banco Mundial que financiará parte do capital necessário à compra da nova unidade geradora.

7 — Ampliação da Refinaria de Manaus elevando-a aos limites da capacidade efetiva, a sua produção.

8 — Intensificação da pesquisa mineral, com especial atenção aos depósitos já conhecidos cassiterita e ouro em Rondônia, ocorrências de diamantes e ouro em Roraima, cassiterita, calcáreo e gipsita no Acre. As pesquisas da Petrobrás na Bacia Amazônica prosseguem em ritmo normal.

AGRICULTURA

1 — Liberação, através do INDA, de recursos da ordem de NCr$ 503.772,00, que serão aplicados na localização de 135 famílias no Núcleo Colonial de Bela Vista; na instalação e manutenção da Circunscrição de Roraima; no início da construção da sede do INDA regional; e no plano de assistência à pecuária bovina do Amazonas (PLANAPAM) e na dinamização e fiscalização de cooperativismo.

2 — Assinatura de convênio para a revenda de material agro-pecuário com as cooperativas dos Pecuaristas do Amazonas (100 mil novos), dos Trabalhadores Rurais de Codajás (20 mil novos), dos Trabalhadores Rurais de Lábrea (10 mil novos) e Município Modêlo de Parintins (50 mil novos).

3 — Promessa de instalação em Manaus de uma agência do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, com uma movimentação inicial de 1 bilhão de cruzeiros atigos, ainda em 1968.

4 — Autorização do Ministro da Agricultura ao INDA, de auxílio para o reinício das obras do Colégio Agrícola do Amazonas, há muito paralizadas por falta de recursos.

5 — Recomendação do Ministro no sentido de ser preparado ato, para o Presidente da República assinar, fixando nôvo preço mínimo para a juta.

6 — Liberação de NCr$ 800.000,00 para a INDA e NCr$ 200.000,00 para o IBRA para aplicação na execução de programs do Govêrno do Estado e dos órgãos federais no setor agropecuária.

7 — Liberação de NCr$ 272,8 mil, para a introdução de novas técnicas de pastagens e da ordenha mecanizada, para o aumento a curto prazo da produção do leite no Amazonas.

8 — Destinação de NCr$ 469,2 mil para o aumento da produção de sementes melhoradas para a entrega aos lavradores, sendo NCr$ 314,2 reservados para o próximo ano.

9 — Serão dispendidos no combate às doenças e pragas da lavoura NCr$ 69,5 mil dos quais NCr$ 35 mil programados para êste ano.

Recursos canalizados para o Amazonas em 1968 — NCr$ 1.669,85 mil.

Previsões para 1969: NCr$ 2.387,90 mil, para prosseguimento dos projetos em execução e a implantação do Plano de Melhoramento e Manejo do Gado Leiteiro.

ECONOMIA DA JUTA

DECRETO N.º 63.103, DE 15 DE AGÔSTO DE 1968

Institui o Grupo Executivo para a Racionalização da Economia da Juta, com o objetivo de dar cumprimento às recomendações do Grupo de Trabalho da Juta.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, item II, da Constituição, e

Considerando as recomendações apresentadas pelo Grupo de Trabalho, instituído através do Decreto n.º 62.140, de 17 de janeiro de 1968, decreta:

Art. 1.º — Fica instituído o Grupo Executivo para Racionalização da Economia da Juta, junto ao Ministério do Interior, para dar cumprimento às recomendações resultantes do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 62.140, de 17 de janeiro de 1968.

Art. 2.º — O Grupo Executivo para Racionalização da Economia da Juta será constituído por um representante dos Ministérios do Interior, da Agricultura, da Indústria e Comércio, da Fazenda, dos Transportes, das Relações Exteriores, do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1.º — Participarão do Grupo Executivo representantes dos Estados do Amazonas e do Pará.

§ 2.º — Para colaborar nos seus trabalhos, o Grupo Executivo poderá convocar representantes de outros órgãos e entidades do setor público ou privado.

Art. 3.º — O Grupo Executivo para Racionalização da Economia da Juta deverá instalar-se no prazo de 30 (trinta) dias da vigência dêste decreto, cabendo ao Ministério do Interior adotar as providências para isso necessárias.

Parágrafo único — O Grupo Executivo submeterá aos Ministérios representados, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da instalação, relação das providências necessárias ao cumprimento de suas atribuições, na alçada de cada área ministerial.

Art. 4.º — O Ministério do Interior dará o apoio administrativo para o funcionamento do Grupo Executivo, cabendo-lhe nestas condições a sua coordenação.

Parágrafo único — Os Ministérios representados colaborarão com o Grupo Executivo no que lhes couber técnica e administrativamente.

Art. 5.º — Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agôsto de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA — *José de Magalhães Pinto — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Ivo Arzua Pereira — Edmundo de Macêdo Soares — Hélio Beltrão — Afonso A. Lima.*

(D.O. da União de 15-8-68)

PLEITO DOS TRABALHADORES

Durante a audiência mantida com o Chefe da Nação, a comissão dos Trabalhadores do Amazonas, entregou-lhe o documento contendo as reivindicações dá classe, que dentre outros pleitos, defendeu os seguintes, de interêsse regional:

1) — Aprovação das Recomendações do Govêrno do Estado do Amazonas, elaboradas e formuladas com base em estudos técnicos da realidade amazônica, necessária e imprescindíveis, portanto, a implantação de uma infraestrutura capaz de suportar, o processo de desenvolvimento da área e do Estado;

2) — Sanção, sem vetos, do projeto encaminhado à Câmara Federal pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na forma do que prescrevem os artigos 59 e 110, da Constituição do Brasil, referente a criação de nove (9) Juntas de Conciliação de Julgamento na Justiça do Trabalho da Oitava Região (Pará, Amazonas, Amapá e Acre).

3) — Criação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental (SUDAMOC), por desdobramento da SUDAM, como única alternativa válida de, a curto prazo, dinamizar concretamente o desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia Ocidental.

4) — Aparelhamento da Delegacia Regional do Trabalho, dotando o órgão do instrumental necessário no sentido de possibilitar:

a) maior e mais efetiva fiscalização das leis de Produção ao Trabalho, nos municípios do Estado, notadamente em Itacoaitara, Parintins, Coari, Benjamin Constant, Tefé, Maués e Manacapuru;

b) levantamento e expedição dos laudos periciais das atividades e locais de serviço insalubres, perigosos e periculosos, sempre que requeiram as Entidades Sindicais interessadas ou a Justiça do Trabalho.

5) — Aparelhamento da Delegacia do Trabalho Marítimo no sentido de dar maior cobertura na área de sua jurisdição e fiscalização e aplicação da Lei na área dos transportes fluviais, e construções navais, na Bacia Amazônica.

6) — Expedição imediata do índice para reajustamento salarial dos trabalhadores em transportes fluviais do Estado do Amazonas, requerido oficialmente em janeiro de 1968, pela Federação dos Trabalhadores em Transportes Fluviais do Estado do Amazonas, cujo grupo profissional não tem reajustamento salarial desde janeiro de 1967.

7) — Determinar o cumprimento, no Pôrto de Manaus, da Lei 4.860, que regulamenta o serviço por produção nos portos nacionais;

8) — Autorizar a Diretoria Geral dos Portos e Costas e expedir, de imediato e provisòriamente, aos práticos de emergência que tenham mais de (5) anos de atividade, "CARTAS PROFISSIONAIS", com validade exclusiva na BACIA DO AMAZONAS, tendo em vista:

a) que os transportes fluviais na região de Manaus a Tabatinga, no Rio Solimões, encontra-se abandonado e entregue a práticos de nacionalidade peruana e colombiana, em razão da desorganização do serviço de praticagem na Bacia do Amazonas, com evidentes prejuízos materiais aos práticos brasileiros e violação da soberania nacional.

9) — Criação, na Escola Técnica Federal do Amazonas, de cursos, de preparação de profissionais para a indústria de hotelaria, cujo currículo inclua dois idiomas vivos (inglês e espanhol) além do português.

10) — Amparo à indústria de hotelaria, incluindo-a como prioritário na escala de prioridade da SUDAM e posteriormente SUDAMOC, para aprovação de projetos, objetivando o desenvolvimento e o incremento do turismo na região como meio de carrear divisas para o país.

11) — Elaboração de um Projeto de Lei, oriundo do executivo, proibindo a exportação de "CASTANHA DO BRASIL", extraídas da Amazônia para o resto do Brasil e do Mundo, sem que sejam beneficiadas nos Estados de origem, a fim de evitar o desemprêgo nas zonas locais.

O MINISTRO COSTA CAVALCANTI ASSUME A LIDERANÇA DOS ÓRGÃOS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

O Deputado General Costa Cavalcanti, que na Pasta de Minas e Energia vinha emprestando relevantes serviços ao Govêrno Costa e Silva, através de dinâmica e eficiente administração, acaba de assumir o Ministério do Interior. Para o Amazonas é de expressiva importância essa investidura, pois, todo o plano do Govêrno Estadual para a Amazônia Ocidental depende fundamentalmente da ação do Ministério do Interior.

O pronunciamento de S. Excia. por ocasião da transmissão do cargo, feita pelo Gal. Afonso Augusto de Albuquerque Lima, deixa-nos tranqüilos, com a continuidade da ação do Govêrno Federal no Amazonas.

O Ministro Costa Cavalcanti não é um estranho ao nosso meio e aos nossos problemas, antes, é um conhecedor profundo, desde sua mocidade, da problemática amazônica.

Em seu discurso de posse, reconhece as altas taxas de crescimento da Amazônia em função das objetivas medidas governamentais, ao afirmar com ênfase que "o Govêrno Costa e Silva e, em particular o Ministério do Interior, continuarão utilizando todos os instrumentos ao seu dispor, para assegurar com determinação o prosseguimento da política de integração nacional, propiciando o embasamento de um processo de desenvolvimento auto-sustentável, para a Amazônia". Adiante, disse, "não é demais reafirmar que motivos bem altos levam-me a considerar com especial carinho os assuntos que dizem respeito ao Nordeste e à Amazônia. A SUDENE e a SUDAM, que vêm desempenhando oportunos e corajosos programas, e coordenam as iniciativas econômicas para ali trazidas, por fôrça dos incentivos fiscais, não sofrerão, sequer, uma pausa na sua caminhada".

DISTRITO INDUSTRIAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS

"Artigo Primeiro — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas delimitadas pela comissão do Govêrno do Estado do Amazonas, nos têrmos do Decreto de 31 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial do dia primeiro de agôsto de 1968, para implantação do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, previsto no Código Primeiro do Decreto-Lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Artigo Segundo — As áreas a serem desapropriadas estão delimitadas na forma de planta que acompanha o presente Decreto, elaborado pela Comissão referida no Artigo anterior.

Artigo Terceiro — Fica a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) autorizada a promover a desapropriação das áreas e respectivas benfeitorias, na forma da legislação vigente.

Artigo Quarto — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

I N D I C E

		PÁG.
I	— À GUISA DE INTRODUÇÃO	1
II	— INSTALAÇÃO DO GOV. FEDERAL	2
III	— MENSAGEM DO PRESIDENTE	3
IV	— OS PLEITOS DO AMAZONAS	4
V	— OBJETIVOS BÁSICOS	6
VI	— FÔRÇAS ARMADAS	8
IX	— ÁREAS PRIORITÁRIAS	9
VIII	— TRECHOS DE UMA ENTREVISTA	10
IX	— MENSAGEM DE ALBUQUERQUE LIMA	11
X	— CONSOLID. DA ZONA FRANCA	12
XI	— PÔRTO & NAVEGAÇÃO	12
XII	— EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ZFM	13
XIII	— DISTRITO INDUSTRIAL DA ZFM	14
XIV	— EDUCAÇÃO	15
XV	— SAÚDE / SANEAMENTO	16
XVI	— TRANSPORTES	16
XVII	— COMUNICAÇÕES	17
XVIII	— TELECOMUNICAÇÕES	17
XIX	— INDÚSTRIA E COMÉRCIO	18
XX	— MINAS E ENERGIA	18
XXI	— AGRICULTURA	18
XXII	— RACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA DA JUTA	19
XXIII	— PLEITOS DOS TRABALHADORES	19
XXIV	— COSTA CAVALCANTE ASSUME A LIDERANÇA DOS ÓRGÃOS FEDERAIS NA AMAZÔNIA	

No prelo:

OCUPAÇÃO DO AMAZONAS

MANAUS, ZONA FRANCA

Um documentário completo da conquista econômica do Amazonas

144 páginas
300 ilustrações coloridas
Textos em português e inglês
Impressão em offset
Apresentação de luxo com capas plastificadas
Coordenação e redação geral de Miguel Cruz e Silva
Colaboração de renomados intelectuais e técnicos amazonenses

Distribuição de Vitória Régia Editôra Publicitária Ltda.
Boulevard Amazonas, 888 - Manaus
Atende-se por Reembôlso Postal

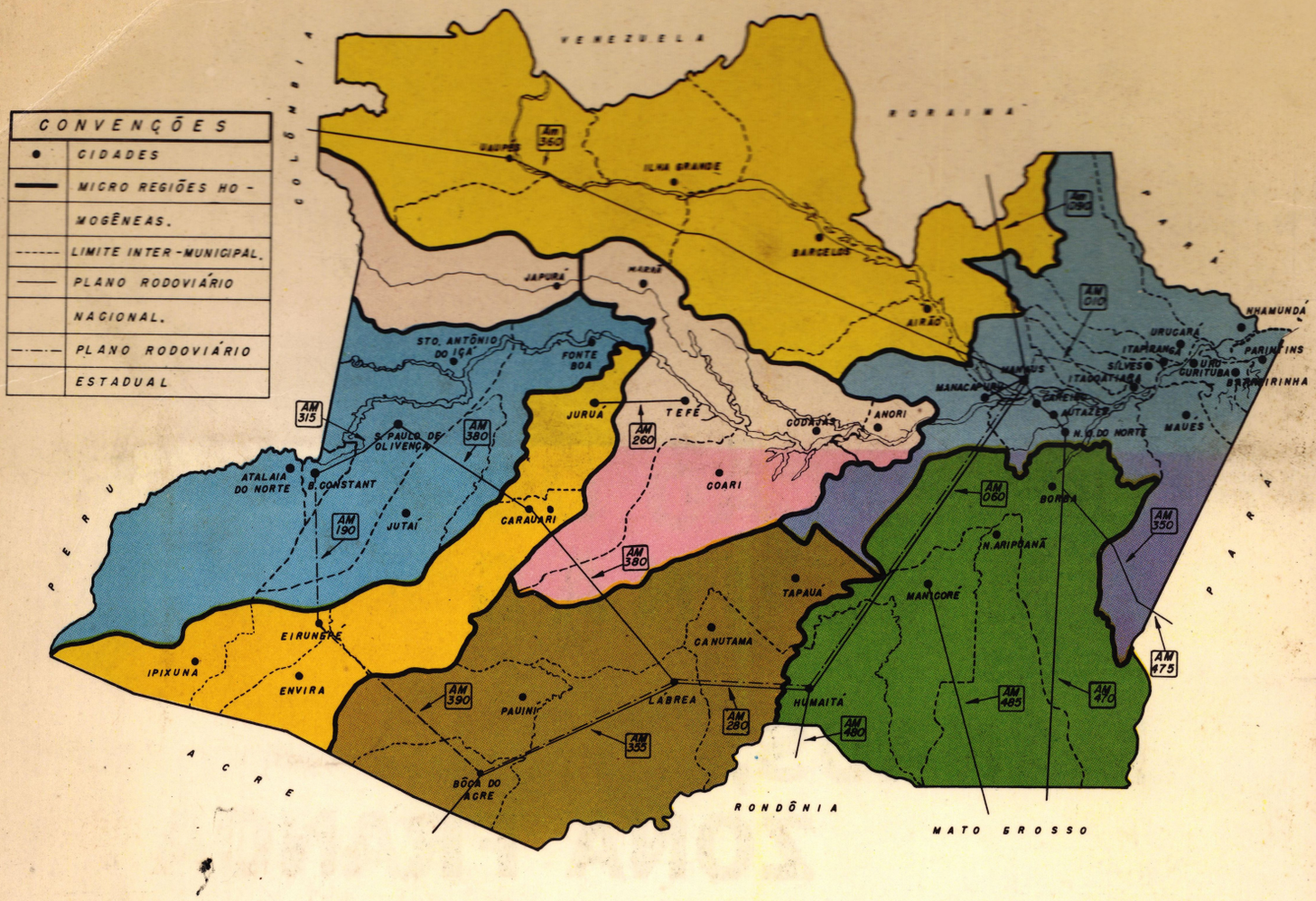

O plano quinquenal do Govêrno do Estado do Amazonas é a resultante da eficiência do Govêrno do Estado e apôio do Govêrno Federal, eliminando-se o paralelismo e a superposição de esforços e recursos.
Ai está o mapa do Estado com divisão das micro-regiões, rêde hidrográfica e plano rodoviário.

Editado pela Secretaria de Imprensa do Gabinete do Governador do Estado.

Redação do jornalista Sínval Andrade

Execução da obra a cargo de Vitoria Régia Editôra Publicitária Ltda.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM